PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 60/24
Proc. nº 30503/2024-26

Senhor Presidente

Com nossos cordiais cumprimentos, comunicamos a V.Exa. a aposição de Veto Parcial aos artigos 4º e 5º do Projeto de Lei nº 40/24, de autoria do nobre Vereador Jabá, por adentrar na esfera de competência legislativa privativa da União, encaminhado para sanção pelo Autógrafo nº 5904, que estabelece a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down (T21).

Primeiramente, enaltecemos as nobres razões que lastreiam a propositura, entretanto lamentamos constatar que estamos impossibilitados de dar prosseguimento à matéria no que tange aos dispositivos supracitados, de acordo com a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Isso porque, segundo a Douta Procuradoria, o Projeto em questão esbarra nas limitações constitucionais da competência legislativa municipal afrontando o art. 22, I da CF.

Assim, apesar de louvável a iniciativa do nobre Vereador Jabá, os artigos em tela serão vetados pelos motivos explanados no Parecer Jurídico (cópia em anexo), justificando assim o seu Veto Parcial.

Temos certeza de que o ilustre Autor da propositura e os demais Srs. Vereadores entenderão os motivos de natureza estritamente técnica impeditivos da sanção dos artigos 4° e 5° do Autógrafo n° 5904.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, **Prefeito Municipal**, em 30/09/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0474707** e o código CRC **FAAE2F59**.

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: KARIN
Em: 30 / 09 / 24 às ____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria de Assuntos Jurídicos

PARECER

Dra. Procuradora Geral:

Em linhas gerais, sem oposição à sanção.

Não obstante, por rigorismo técnico, opina-se pelo veto aos artigos 4º e 5º da lei, visto que a previsão de direitos - positivos ou negativos - em abstrato e em geral, com repercussão na esfera de terceiros (pois a todo direito corresponde a outrem uma obrigação de atendê-lo), se insere no âmbito da competência legislativa privativa da União.

São Vicente, na data da assinatura digital.

OBERDAN MOREIRA ELIAS
CHEFE DA PROCURADORIA CONSULTIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Moreira Elias**, **Chefe da Procuradoria Consultiva**, em 27/09/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0471473** e o código CRC **0CF5A7DD**.